

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.254/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL –
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 59/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1254/2026

**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – COMDEC – INDIVIDUAL
– VEREADOR HEBER JUNTOZ**

PROJETO: AQUISIÇÃO DE DRONE
Aeronave remotamente pilotada - Kit

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (uma) aeronave remotamente pilotada **DRONE** de uso profissional, com fornecimento de acessórios necessários ao pleno funcionamento, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1.1. Aquisição de aeronave remotamente pilotada **DRONE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>MODELO</u>	<u>VALOR ESTIMADO</u>
01	01	Aeronave remotamente pilotada (drone) profissional	R\$ 26.590,00



1.1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS** - O equipamento deverá possuir características iguais ou superiores às descritas abaixo:

(A) Sistema de Imagem

- Sistema de câmera tripla (grande-angular + tele média + tele);
- Câmera principal com sensor CMOS 4/3 de no mínimo 100 MP;
- Capacidade de gravação de vídeo em 6K/60fps em HDR;
- Câmeras auxiliares com resolução mínima de 48 MP e 50 MP;
- Suporte a gravação em 10-bit (D-Log, HLG ou equivalente);
- Capacidade de fotos em RAW e empilhamento de imagens;

(B) Estabilização e Movimentação

- Gimbal mecânico de 3 eixos ou superior;
- Capacidade de rotação ampliada (preferencialmente até 360°);

(C) Desempenho de Voo

- Tempo mínimo de voo: 50 minutos por bateria;

- Velocidade máxima aproximada: até 90 km/h;
- Alcance operacional mínimo: 30 km;
- Sistema GNSS (GPS, GLONASS ou superior);

(D) Segurança e Sensoriamento

- Sistema de detecção de obstáculos omnidirecional;
- Funcionamento em baixa luminosidade (mínimo 0,1 lux);
- Sistema de retorno automático (RTH), inclusive sem GPS;
- Sensores visuais e/ou LiDAR para navegação segura;

(E) Transmissão e Controle

- Transmissão de vídeo em tempo real com qualidade mínima Full HD, preferencialmente HDR 10-bit;
- Controle remoto com tela integrada de alta luminosidade (mínimo 7");
- Alcance de transmissão de até 30 km;

(F) Armazenamento

- Armazenamento interno mínimo de 64 GB;
- Compatibilidade com cartões de memória externos;

(G) ACESSÓRIOS MÍNIMOS

- 03 (três) baterias inteligentes;
- 01 (um) hub de carregamento múltiplo;
- 01 (um) carregador rápido;
- Hélices sobressalentes;
- Controle remoto com tela;
- Maleta de transporte;
- Cabos e demais itens necessários para operação;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de drone profissional para a Coordenadoria de Defesa Civil justifica-se pela necessidade de aprimorar as ações de monitoramento, prevenção e resposta a ocorrências, permitindo maior alcance operacional, redução de riscos às equipes em campo e obtenção de imagens aéreas precisas para análise de áreas de risco, inspeção de estruturas, acompanhamento de eventos climáticos, mapeamento territorial, apoio em operações emergenciais e registro documental das atividades desenvolvidas.

2.1.1. O uso do equipamento proporcionará maior eficiência operacional, rapidez na tomada de decisões e otimização de recursos públicos, contribuindo diretamente para a proteção da população e mitigação de danos decorrentes de desastres e situações emergenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a aquisição do equipamento conforme descrito no item 1.1

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, garantindo maior competitividade e permitindo a participação de diversos fornecedores.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DO MODELO

5.1. O modelo de referência apresenta diferenciais relevantes para uso institucional:

- Alta qualidade de imagem (100 MP / 6K) → essencial para laudos técnicos e perícias;
- Sistema de câmeras triplas → maior versatilidade em inspeções;
- Detecção de obstáculos noturna (0,1 lux) → operação segura em baixa luminosidade;
- Longo tempo de voo (51 min) → maior produtividade em campo;
- Alcance de até 30 km → cobertura de grandes áreas;

Essas características tornam o equipamento ideal para operações de defesa civil, fiscalização e monitoramento urbano.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução do tempo de resposta em ocorrências;
- Maior segurança das equipes;
- Melhoria na qualidade dos relatórios técnicos;
- Ampliação da capacidade de monitoramento territorial;

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAIS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. Os equipamentos que ora se fazem objeto desta licitação deverão ser entregues na Coordenadoria de Defesa Civil em até 10 (dez) dias corridos após assinatura da Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.2.1. Recebimento provisório - Realizado no ato da entrega, para conferência quantitativa, integridade física e documentação.

7.2.2. Recebimento definitivo - Realizado em até 05 (cinco) dias úteis após testes de funcionamento e verificação da conformidade com as especificações exigidas.

7.2.3. Caso constatadas irregularidades, o fornecedor deverá promover substituição ou regularização sem ônus adicional.

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço Av. José Júlio, nº 333 – Jaguaribe – Osasco - SP, de segunda a sexta, entre às 08:00 e 16:00.

8. DA GARANTIA

8.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

8.1.1. Caso seja constatado defeito de fabricação nos primeiros 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, a contratada deverá substituir integralmente o equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

8.1.2. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação deverão ser corrigidos pela contratada, incluindo peças, mão de obra e deslocamentos, sem custos adicionais para a Administração.

9. GESTÃO DO CONTRATO/ATA

9.1. Conforme Portarias Municipais nº 1321/2023 e nº 3369/2024, ficam designados como gestores do contrato:

- **Titular:** Marcela das Graças Pereira - Matrícula 197.103
- **Suplente:** Renata Litoldo Marques - Matrícula 193.599

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relativas aos itens entregues;
- (b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
- (c) Fiscalizar a entrega quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- (d) Rejeitar produtos fora das especificações;
- (e) Aplicar sanções administrativas quando necessário;
- (f) Prestar informações e esclarecimentos à Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Fornecer equipamento conforme especificações;
- (b) Responsabilizar-se por transporte e entrega;
- (c) Substituir produtos com defeito ou em desacordo;
- (d) Prestar garantia conforme exigido.
- (e) Apresentar catálogo técnico do produto, contendo especificações a fim de possibilitar a verificação da conformidade do objeto.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Em conformidade com o artigo 6º-A do Decreto Municipal nº 13.877/2023, **não será exigida comprovação de qualificação técnica**, visto que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, de características padronizadas e amplamente comercializado no mercado, cuja entrega não envolve serviços especializados, instalação complexa, execução de obra ou atividade que demande capacidade técnica específica por parte do fornecedor.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **29 dias** após o ateste definitivo da Nota Fiscal.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO ESPECIFICOS

14.1. A indicação da marca DJI, modelo **Mavic 4 Pro Fly More Combo (com tela) BR**, fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e operacionais, considerando as necessidades específicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no desempenho de atividades de prevenção, monitoramento, resposta a desastres e levantamento de áreas de risco.

As operações realizadas pela Defesa Civil exigem equipamento com elevado nível de confiabilidade, estabilidade de voo, qualidade de imagem, autonomia, alcance operacional e recursos avançados de segurança, permitindo a execução de missões em locais de difícil acesso e em condições ambientais adversas.

Após análise comparativa entre os principais fabricantes disponíveis no mercado, verificou-se que o modelo DJI Mavic 4 Pro apresenta conjunto tecnológico superior para as atividades institucionais pretendidas, destacando-se pelos seguintes aspectos:

- Sistema avançado de sensores para detecção de obstáculos em todas as direções, proporcionando maior segurança durante operações em áreas urbanas, florestais e regiões com obstáculos naturais;
- Elevada autonomia de voo, reduzindo interrupções nas missões e aumentando a produtividade das equipes em campo;
- Sistema de transmissão de vídeo de longo alcance, com elevada estabilidade do sinal, permitindo operações seguras em áreas extensas;
- Conjunto óptico de alta resolução, capaz de produzir imagens e vídeos com elevado nível de detalhamento, fundamentais para inspeções estruturais, mapeamento de áreas atingidas, identificação de riscos geológicos e documentação técnica;
- Elevada estabilidade de voo mesmo sob condições moderadas de vento, garantindo maior precisão na captura de imagens;
- Controlador com tela integrada, dispensando dispositivos móveis externos, reduzindo riscos de incompatibilidade de aplicativos, falhas de conexão, superaquecimento de celulares e aumentando a agilidade no emprego operacional;
- Ampla disponibilidade nacional de peças de reposição, acessórios, baterias e assistência técnica especializada, reduzindo o tempo de indisponibilidade do equipamento em caso de manutenção;
- Plataforma amplamente utilizada por órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícias, concessionárias de energia, empresas de engenharia e instituições públicas, o que favorece a capacitação dos operadores e a padronização dos procedimentos.

Embora existam outros fabricantes no mercado, os modelos equivalentes atualmente disponíveis não apresentam, de forma conjunta, o mesmo nível de maturidade tecnológica, disponibilidade de suporte técnico, ecossistema de acessórios, confiabilidade operacional e integração de recursos oferecidos pela plataforma DJI, fatores que impactam diretamente a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.

Assim, a indicação da marca não possui caráter restritivo ou direcionador, mas decorre da necessidade de atendimento aos requisitos técnicos indispensáveis ao interesse público, observando o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o fornecimento de equipamento equivalente ou de qualidade superior, desde

que comprovadamente atenda a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Análise Técnica

Embora os fabricantes Autel Robotics e Parrot possuam equipamentos destinados ao mercado profissional, verifica-se que o **DJI Mavic 4 Pro Fly More Combo** reúne, em um único equipamento, características que o tornam mais adequado às atividades desenvolvidas pela Defesa Civil, destacando-se principalmente pelos seguintes aspectos:

- maior autonomia operacional, permitindo ampliar a área inspecionada sem necessidade de pousos frequentes;
- sistema multicâmera com diferentes distâncias focais, proporcionando maior versatilidade em inspeções de edificações, encostas, áreas alagadas e estruturas públicas;
- sistema avançado de sensores com detecção de obstáculos em todas as direções, aumentando significativamente a segurança dos voos em áreas urbanas e locais de difícil acesso;
- controlador com tela integrada, eliminando a dependência de celulares ou tablets e reduzindo riscos de falhas operacionais;
- ampla disponibilidade nacional de peças, baterias, acessórios e centros de assistência técnica, reduzindo o tempo de indisponibilidade do equipamento;
- plataforma consolidada e amplamente utilizada por órgãos públicos, Corpos de Bombeiros, Defesas Cívicas, concessionárias de energia, empresas de engenharia e instituições de segurança pública, facilitando treinamentos, compartilhamento de experiências e suporte técnico.

Dessa forma, conclui-se que, considerando os requisitos de segurança operacional, confiabilidade, disponibilidade de suporte técnico, desempenho em campo e continuidade das atividades institucionais, o **DJI Mavic 4 Pro Fly More Combo** apresenta o conjunto técnico mais vantajoso para atendimento às necessidades da Administração Pública.

Osasco, 17 de julho de 2026.

Marcela das G. Pereira Bizarri

Matrícula 197.103

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 59/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, celular n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA (se aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aeronave remotamente pilotada (drone) profissional – descritivo em conformidade com os itens 1.1.1 e 1.1.2 do Termo de Referência correspondente à contratação.	1			
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.
- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.254/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.254/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.